



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 452

Cubatão, quinta-feira, 21 de maio de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2020.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento via e-mail e website dos boletins de publicações veiculadas nos cadernos eletrônicos de Diários Oficiais em nome da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e seus advogados, em âmbito estadual e federal.

Contratada: Webjur Processamento de Dados Ltda EPP.

Prazo: 12 meses a partir de 14/05/2020.

Valor: R\$ 1.776,00 (mil, setecentos e setenta e seis reais).

Cubatão, 20 de Maio de 2020.

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente

PORTARIA Nº 014/2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo judicial nº 0002718-33.2013.8.26.0157; e, nos termos do que dispõe as Resoluções nº 009 de 08 de Setembro de 1992 e 005 de 18 de Setembro de 2019, que estabeleceram os critérios para avaliação funcional dos servidores públicos municipais de Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão;

CONSIDERANDO que ocorreu a homologação dos procedimentos de avaliação funcional dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Portaria nº 0234 de 01 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de Cubatão em 06/03/2020,

Resolve:

HOMOLOGAR a nova situação funcional decorrente da progressão dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, conforme Anexos I e II, nos termos das Resoluções nº 009 de 08 de Setembro de 1992 e 005 de 18 de Setembro de 2019, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DE 24 DE ABRIL DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente

Registrada em livro próprio
Processo nº 1448/2019

**ANEXO I - PORTARIA 014/2020
SERVIDORES ATIVOS**

MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA APÓS PROGRESSÃO
300740	ANDERSON FERREIRA MUNIZ	04D
300750	SERGIO MITSUO TAMASHIRO	04D
300810	ELISANDRO LOURENCO DOS SANTOS	04D
300860	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS	04D
300880	JOSE LAZARO DA SILVA	04D
300960	THEREZA CHRISTINA DE CARVALHO LARANJEIRA	04C
301010	VANDA FELIX DE OLIVEIRA	04C
301050	MARIA DO CARMO DE BRITO CHAPTISKI	04C
301060	CRISTIANE FELIX GONCALVES DO NASCIMENTO	04C
301080	HELLEN MACHADO PEREIRA	04C
301100	PRISCILA DOS SANTOS NEVES	10C
301130	ISABELA ALONSO VIEIRA PEREIRA	10C
301150	DENISE DOS SANTOS LANZELOTTI	04C
301170	ELAINE MOREIRA SANTOS	04C
301220	EDUARDO ABOBOREIRA	04C
301260	FAGIANI DE OLIVEIRA DIAS	04B
301290	MURILLO ADRIANO GOMES DE GODOY	04B
301320	RAFAEL HENRIQUES SILVA	04B
301340	IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE	04B
301350	ALESSANDRA MARTINS ALVES RABELLO	04B
301360	REGINA CELIA GIERON FONSECA	04B
301390	SANDRA REGINA MATIAS SANTANA	04B
301400	MARIA CRISTINA DA SILVA LINO	06B
301560	IGOR OLIVEIRA VIRGINIO	04A
301590	ALLAN MATIAS MOURA	04A

**ANEXO II - PORTARIA 014/2020
APOSENTADOS**

MATRÍCULA	NOME	REFERÊNCIA APÓS PROGRESSÃO
300760	SILVIO ALVAREZ JUNIOR	04C
300870	SUELY APARECIDA FERREIRA	10C
300890	ALESSANDRO ROLIM DA SILVA	04D
300910	MAGALI CAFE ROMAO	04B
300970	SOLANGE APARECIDA BRAGA	04C
301030	MARIA CANDELAIDE MACHADO BARREIRA	04B
301180	VERA LUCIA ALVES DA CRUZ	02C
301240	RODRIGO REBOUCAS MOURA	04B

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.079 DE 20 DE MAIO DE 2020

cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, revoga a Lei Municipal Nº 2.609/1999, e dá outras providências.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusula de convênio; acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos e parcerias;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V - celebração de Termos de Cooperação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, pela via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos.

Art. 8º O registro do devedor no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Art. 10. A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento Receita, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal.

Art. 12. O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos artigos 4º e 9º desta Lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de março de 1959.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de março de 1959, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.609, de 30 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE MAIO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 9.176/2019
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO 003/2020

EDITAL DE DIVULGAÇÃO RECURSOS REFRENTE AO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cubatão, por sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, torna pública as decisões referentes aos recursos em razão do indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição, de acordo com a relação abaixo:

Recursos Indeferidos.

MARCOS VINICIUS BARBOSA SILVEIRA
VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA MELLO

Cubatão, 21 de maio de 2020.

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

CONCURSO PÚBLICO 003/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DOS DEFERIMENTOS DE PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cubatão, por sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, torna pública decisão referente a RETIFICAÇÃO da lista de deferimento dos pedidos de isenção do valor de inscrição, para incluir na lista de deferimento os itens 38 e 39, de acordo com a relação abaixo:

Anexo I - Requerimentos de Isenção Deferidos

item	Nome do Candidato	cod.	Cargo/função	RG
38	ANNE ELYSE CARVALHO BORGES DOS SANTOS	301	Guarda Municipal	6701446
39	VALERIA BAHNERT KLAKOWICZ	301	Guarda Municipal	46.078.085-2

Cubatão, 21 de maio de 2020.

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 452

Cubatão, quinta-feira, 21 de maio de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"